Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12651/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4185/2015
PROTOCOLO	**:** 1569465
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS.
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	**:** EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO Nº 4940/2014
PROCED. LICITATÓRIO	**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	**:** HD – MIYAHARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIVERSO PARA AÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	**:** R$ 48.600,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 4940/2014, formalizado pelo Fundo Especial de Saúde de MS e HD – Miyahara Comércio e Serviços Ltda. - ME, objetivando a aquisição de material diverso para ação judicial, com valor contratual no montante de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Insta salientar que o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização da Nota de Empenho 4940/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG- G.MJMS – 7216/2015 (peça 10).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução da nota de empenho em apreço.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise, ANA – 6ICE – 5134/2016,

opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho em apreço.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 22886/2016 (peça 14), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira da nota de empenho em apreço.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	48.600,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	48.600,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	48.600,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	48.600,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	48.600,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e

acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho 4940/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal